



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



Processo 01/2020  
Contrato 02/2020  
Termo de Fomento 02/2020

**TERMO COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM SC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO**, inscrita no CNPJ 86.159.340/0001-85, tem como representante e responsável pelos atos **JOÃO PAULO DE JESUS**, brasileiro, casado, CPF nº 035.825.809-08, RG nº 3.783.454 – SSP/SC, neste ato denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE**, da referida instituição com sede em São Joaquim-SC, Rua: Murilo Bortoluzzi de Medeiros, s/n, Bairro Centro, Cep: 88.600-000

**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.561.093/0001-98 com endereço na Praça João Ribeiro, nº 01, centro, CEP: 88.600-000, representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI NUNES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 3.159.997, inscrito no CPF/MF nº 077.788.519-82, podendo ser encontrado na Praça João Ribeiro, nº 01, centro, CEP: 88.600-000 em São Joaquim/SC, neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para a prestação de serviços em Radiologia (radiografias) aos usuários do Sistema Único de Saúde, por parte da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BENTO CAVALHEIRO** sendo os serviços discriminados no anexo a esta lei:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Compete a Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Saúde:

- 2.1 – Acompanhar a execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho;
- 2.2 – Transferir a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE**, os recursos financeiros na forma do cronograma de desembolso financeiro;
- 2.3 – Analisar eventuais alterações do Plano de Trabalho mediante aprovação do gestor da parceria.
- 2.4 – Publicar o extrato da colaboração e alterações conforme normas em vigor, lei nº 13.019/14.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



2.5 – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, enviando mensalmente cópia a Câmara Municipal de Vereadores.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**

**Compete à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE:**

- 3.1 – Realizar os serviços conforme descrito na Cláusula Primeira.
- 3.2 – Encaminhar a Secretaria da Saúde em até 30 dias após o repasse às devidas prestações de contas referentes a cada liberação.
- 3.3 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não tem qualquer vínculo empregatício com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 3.4 – Realizar a movimentação financeira em conta corrente específica do Termo de Colaboração.
- 3.5 – Propiciar no local de execução dos serviços meios e condições necessários para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, possa realizar inspeções periódicas bem como o controle externo.
- 3.6 – Tomar outras providências necessárias à boa e plena execução do objeto deste termo.
- 3.7 – Apresentar Termo de Compromisso para obter Regularidade Fiscal.

**CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE**

- 4.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá mensalmente o valor de até R\$ 10.332,00 (Dez mil trezentos e trinta e dois reais) mensais.
- 4.1.1 – O valor a que se refere o item 4.1 poderá ser diminuído em caso de sobra do mês anterior, verificada na prestação de contas, fazendo-se assim o repasse tão somente do valor necessário para se completar o valor estabelecido.

**CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

**CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1 - A rescisão do presente termo de colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes em qualquer tempo, ficando a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** responsável pelas obrigações auferidas na sua vigência.
- 6.2 – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



6.3 – A rescisão do termo de colaboração, na forma prevista acima e sem que tenha sido os valores restituídos ao município, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 – A alteração deste termo de colaboração em caso de necessidade de ajustamento de sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência será feita por meio de termo aditivo e será provocada pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, mediante apresentação das respectivas justificativas no prazo mínimo de 30 dias que antecedem o término de sua vigência.

### **CLAUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

8.1 – As despesas correrão por conta dos recursos alocados do fundo municipal de saúde – recursos próprios.

8.2 – As despesas não poderão ser auferidas anteriormente a data de liberação do recurso, a qual ocorrerá mensalmente.

8.3 – Os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a data da vigência, excepcionalmente excetuando-se o primeiro mês anterior a assinatura do presente termo, por razão específica de tramitações.

8.4 – Deverão ser restituídos os valores transferidos acrescidos de juros legais atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentado a prestação de contas parcial ou final no prazo regulamentar;
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com o objeto do termo de colaboração;
- d) Quando forem efetuadas despesas anterior a data de liberação do recurso.

8.3.1 – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE** será notificada para que no máximo em 30 dias restitua os valores nos casos previstos nos itens, 8.1, 8.2 e 8.3.

### **CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – As prestações de contas deverão ser entregues até 30 dias após o repasse mensal.

9.2 – Deverão pertencer às prestações de contas, documentos fiscais, ordens de pagamentos, extratos bancários, balancetes de prestação de contas, relatório sobre a execução física e financeira e relatório de cumprimento de objeto.

9.3 – Obrigatoriamente a prestação de contas deverá respeitar o rigor da lei nº 13.019/2014 no art. 63º e seguintes.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



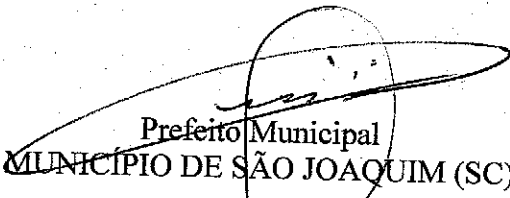
**CLAUSÚLA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOAQUIM - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

São Joaquim, 01 de janeiro de 2020

CONTRATANTE:

  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM (SC)

CONTRATADA:

  
ASS. BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO

  
Agna Mara S. de Oliveira  
Superintendente  
ABEC

TESTEMUNHA

CPF:

RG:

TESTEMUNHA

CPF:

RG: